

# COMISSÃO CONSULTIVA – CONSULTA 2025

## **Regulamentação da Consulta para Diretor e Vice-Diretor da FAEFID/UFJF 2025-2029**

### **Capítulo I – Das Providências Preliminares**

#### *Seção I* **Da Comissão Consultiva**

Art. 1º. – O Processo Consultivo será desenvolvido segundo as normas constantes desta regulamentação, elaborada pela Comissão Consultiva (CC), instalada em 20/12/2024.

Art. 2º. – A CC compor-se-á de seis membros, sendo dois docentes, dois técnicos administrativos em Educação e dois discentes.

§ 1º. - A CC entrará em funcionamento logo após a sua criação e nomeação de seus membros.

§ 2º. - A CC estabelecerá seu regimento interno, escolhendo entre seus membros um presidente.

Art. 3º - Compete à CC:

- I - Elaborar, cumprir e operacionalizar o Calendário Consultivo.
- II - Receber e homologar as inscrições dos candidatos.
- III - Coordenar a campanha consultiva e fiscalizar a observância às normas estabelecidas.
- IV - Publicar a lista de participantes com direito a voto:
  - a) Todos os docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFJF, em efetivo exercício na FAEFID, bem como os professores substitutos, admitidos até a data 03/01/2025 e com contratos vigentes até a data final de realização da consulta.
  - b) Discentes ativos do curso de graduação presencial, curso de graduação a distância e cursos de pós-graduação *stricto sensu*; conforme relações fornecidas pelos respectivos coordenadores dos cursos
  - c) técnico-administrativos em educação (TAE's) em efetivo exercício na FAEFID
- V - Emitir instruções sobre a maneira de votar.
- VI - Criação do ambiente virtual para realização da consulta.
- VII - Apurar os votos.
- VII - Credenciar fiscais para acompanharem a apuração dos votos.
- X - Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas.
- XI - Publicar o resultado da consulta.
- XII - Receber e encaminhar à Congregação, para decisão, os pedidos de impugnação relativos à execução do processo consultivo.

#### *Seção II* **Da consulta**

Art. 4º. – A consulta para diretor e vice-diretor será realizada em turno único.

Artigo 5º. – O processo de consulta será realizado de acordo com o determinado no **Calendário Consultivo**, por meio do Programa específico, a ser implantado no SIGA pelo Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO), de acordo com a Resolução 67/2020 – CONSU.

*Seção III*  
**Dos votantes**

Art. 6º. – São votantes:

I- Todos os alunos da UFJF regularmente ativos e registrados no SIGA, nos Cursos de Graduação em Educação Física, presencial e a distância, pós-graduação stricto sensu, conforme relações fornecidas pelos respectivos coordenadores dos cursos.

II - Todos os docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFJF, em efetivo exercício na FAEFID, bem como os professores substitutos, admitidos até a data 03/01/2025 e com contratos vigentes até a data da realização da consulta.

III -Todos os servidores técnico-administrativos em educação (TAE's) do quadro permanente da FAEFID, em efetivo exercício na FAEFID.

§ 1º. – Os votantes que pertencerem a mais de um segmento/vínculo terão direito a um só voto e votarão no segmento/vínculo que lhe aprouver, comunicando sua opção à CC até 10 (dez) dias antes da consulta.

§ 2º. – Os votantes que não fizerem sua opção nos prazos estipulados nos parágrafos 1º e 2º terão sua opção determinada pela CC.

*Seção IV*  
**Dos candidatos**

Art. 7º. – Serão considerados candidatos todos os docentes Doutores lotados na FAEFID, do quadro efetivo, que se inscreverem mediante requerimento junto à CC, dentro do prazo previsto neste regulamento.

§ 1º. – A inscrição será feita por formação de Chapa, constituída de um candidato a Diretor e de outro, a Vice-Diretor, vinculados entre si.

§ 2º. – No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor enviarão o Programa da Chapa, em arquivo PDF, para o email da Secretaria ([secretariaacademica.faevid@ufjf.br](mailto:secretariaacademica.faevid@ufjf.br)).

§ 3º. – Será enviado pela comissão consultiva, via email da Secretaria, o regulamento da consulta em arquivo PDF, no prazo de 24h após o ato da inscrição.

*Seção V*  
**Do calendário consultivo**

Art. 8º. – Fica estabelecido o seguinte Calendário Consultivo, referente ao ano de 2025:

a) Instalação da Comissão	20/12/2024
b) Divulgação da Regulamentação da Consulta na Página da FAEFID	07/01/2025
c) Período para inscrição da Chapas e registro de Programas	13 e 14/01/2025
d) Homologação das Chapas inscritas na Página da FAEFID	15 e 16/01/2025
e) Prazo para interposição de recurso em relação à homologação das chapas	17 a 23/01/2025
f) Julgamento dos recursos e publicação do resultado	24 a 31/01/2025
g) Período para a Campanha Consultiva	01 a 17/02/2025
g) Debate ou Apresentação de chapa	11/02/2025 -14 horas – Sala 5 da FAEFID
h) Consulta por meio do SIGA	18/02/2025 (a partir das 08 horas) até às 23 horas do dia 19/02/2025
i) Apuração dos votos e divulgação do resultado	20/02/2025 - 10 horas – Secretaria da FAEFID
j) Prazo para interposição de recursos ao resultado	21/02/2025
l) Julgamento de recursos e divulgação do resultado final.	24/02/2025

*Seção VI*  
**Da Campanha Consultiva**

Art. 9º. – A campanha da consulta terá início oficial em 01/02/2025.

Art. 10 – A CC poderá nomear coordenadores para o debate, sendo convidados para este todos os candidatos inscritos.

Art. 11 – A Campanha Consultiva consistirá unicamente de:

- I - Debate entre os candidatos das Chapas;
- II - Discussão com alunos, professores e funcionários;
- III - Publicação de 01 post na página da FAEFID;
- IV - Divulgação na página da FAEFID do programa) da(s) Chapa(s).

*Art. 12* – Para divulgação de material, estes deverão ser enviados previamente para o email [secretariaacademica.faefid@ufjf.br](mailto:secretariaacademica.faefid@ufjf.br). Serão disponibilizados espaços destinados para a Consulta para Diretor na página da FAEFID.

Art. 13 – As violações às normas da Campanha Consultiva serão apuradas pela CC, a qual repreenderá no âmbito da Unidade, com os meios adequados o infrator ou solicitará à Congregação da FAEFID o cancelamento da inscrição da chapa.

**Capítulo II – Da Votação**

*Seção I*  
**Da Seção Consultiva**

Art. 14 – A Seção Consultiva realizar-se-á sob gerenciamento do CGCO/UFJF, por meio do acesso ao Programa específico, acessível no SIGA (<https://siga.ufjf.br>), no qual se realizará a VOTAÇÃO on line, pelos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente;

*Parágrafo único* - Será aberta automaticamente, no SIGA, a Seção Consultiva para todos os eleitores, no horário estipulado (de 8h às 23h).

Art. 15 – A CC publicará na Página da FAEFID, até 05 (cinco) dias antes da data da consulta, as listas dos votantes.

§ 1º. – Não constando da lista, o votante deverá comunicar à CC para que se tomem as devidas providências até o dia 15/02/2025.

Art. 16 – a votação online, pelo SIGA, dar-se-á do dia 18/02/2025, a partir das 08 horas, até às 23 horas do dia 19/02/2025.

Art. 17. – O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto;

*Seção II*  
**Da fiscalização**

Art. 18 – Cada Chapa poderá indicar, por email à CC ([secretariaacademica.faefid@ufjf.br](mailto:secretariaacademica.faefid@ufjf.br)), até o dia 18/02/2025, um fiscal para atuar especialmente junto à CC no dia da apuração.

Parágrafo único. – O fiscal só poderá atuar de posse de sua credencial, expedida pela CC.

*Seção III*  
**Do encerramento**

Art. 19 – Às 23h do último dia da votação, o Siga encerrará automaticamente as eleições.

**Capítulo III – Da Apuração**

Art. 20 – A apuração será executada pela CC às 10h do dia 20/02/2025, presencialmente, na Secretaria da FAEFID, com a presença dos fiscais das chapas.

Art. 21 – A apuração será realizada na presença da CC e dos fiscais das Chapas indicados.

§ 1º. – Iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CC.

§ 2º - A contagem dos votos registrados no Processo Consultivo será realizada mediante conferência de documento emitido pelo SIGA.

Art. 22 – A Comissão Consultiva elaborará um mapa geral baseado nos relatórios do SIGA, no qual deverão constar:

I - O número de participantes: professores, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes, separadamente;

II - O número de votantes: professores, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes, separadamente;

III - O número de votos nulos, brancos e válidos de professores, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes, separadamente;

IV - O número de votos de professores, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes, em cada chapa, separadamente;

V - O somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 23 – O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as 3 (três) categorias (docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes), de maneira que todas tenham o mesmo peso. Para isso, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

**$Ne + (Nd \cdot ne/nd) + (Nf \cdot ne/nf) = \text{total de votos}$** , sendo:

Ne - número de votos válidos dos estudantes

Nd - número de votos válidos dos docentes

Nf - número de votos válidos dos funcionários

ne - número de eleitores habilitados entre os estudantes

nd - número de eleitores habilitados entre os docentes

nf - número de eleitores habilitados entre os funcionários

§ 1º. – Para cada chapa, deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão, e duas decimais do resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior, se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco), ou mantendo-se a segunda decimal, se a terceira for menor que 5 (cinco).

§ 2º. – Os índices multiplicadores da ponderação descrita no caput deste artigo serão estabelecidos pela CC, logo após o encerramento da votação, conhecido o número de votantes.

Art. 24 – Ocorrendo a inscrição de duas chapas, será proclamada vencedora aquela que obtiver maior número de pontos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, as chapas serão classificadas de acordo com a maior votação total obtida na soma de dois segmentos.

#### **Capítulo IV – Dos Recursos**

Art. 25 – Os candidatos e/ou fiscais credenciados poderão apresentar recursos junto à CC, conforme sua natureza, em qualquer hipótese, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, que será divulgado na Página da FAEFID no dia 20/02/2025 até as 17 horas.

*Parágrafo Único* – A Seção Consultivo decidirá sobre as impugnações de imediato.

## **Capítulo V – Das Disposições Finais**

Art. 26 – A CC buscará, junto Direção da FAEFID, e demais autoridades universitárias os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Juiz de Fora, 07 de janeiro de 2025.

**A Comissão Consultiva.**